



LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
40, DE 21 DE MARÇO DE 2001, EM
ATENDIMENTO À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 40, de 21.03.2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - A contribuição dos segurados, para a manutenção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, bem como sobre a gratificação natalina.”

Art. 2º - O art. 3º - A da Lei Complementar nº 40, de 21.03.2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º - A** – Os aposentados e pensionistas do Município de Bom Jardim, vinculados ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (BOM-PREVI), em gozo de benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO